

ARTIGO

A (DES)INTEGRAÇÃO DE AGÊNCIAS DE INTELIGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO DO CRIME ORGANIZADO: O CASO DA FORÇA-TAREFA DE INTELIGÊNCIA (FTI)

JAIME LOPES BARBOSA NETO

Mestre em Políticas Públicas e Desenvolvimento pelo Ipea. Bacharel em História pela UFMG, já foi oficial de inteligência da Abin. Atualmente é Analista de Processo Legislativo da Câmara dos Deputados.

País: Brasil **Estado:** Distrito Federal **Cidade:** Brasília

E-mail: jlopesbarbosa1987@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0009-8187-4386>

ALMIR DE OLIVEIRA JUNIOR

Doutor em Sociologia e Política pela UFMG. Pesquisador do Ipea, onde é coordenador do Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento. Membro da Rede de Pesquisa em Inteligência Estratégica da Escola de Inteligência da Abin.

País: Brasil **Estado:** Distrito Federal **Cidade:** Brasília

E-mail: almir.junior@ipea.gov.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-8568-6088>

Contribuições dos autores: Jaime Lopes Barbosa Neto, autor principal, participou de todas as fases da elaboração do artigo, da formulação da proposta à realização das entrevistas e interpretação dos resultados. Almir de Oliveira Junior, co-autor, contribuiu na elaboração conceitual, análise da literatura e discussão final.

RESUMO

Este artigo tem como objetivo traçar um panorama a respeito das dificuldades e questões envolvidas na integração dos órgãos do campo da segurança pública no país. Em vez de uma reflexão puramente teórica sobre o assunto, o trabalho trata especificamente da Força-Tarefa de Inteligência (FTI) criada pelo Decreto nº 9.527, de 18 de outubro de 2018. A FTI foi concebida como um fórum de cooperação e compartilhamento de informações entre estruturas de segurança pública federais, com o objetivo de enfrentar o crime organizado. Os principais aspectos dessa iniciativa são analisados para se tecer uma visão crítica do modelo proposto diante do hercúleo objetivo de combater o crime organizado, meta principal da Força. Uma vez que sua coordenação se deu pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI), além de contar com a inteligência dos três braços das Forças Armadas (FA), o papel dos militares na segurança pública do país é abordado como objetivo secundário do estudo. A abordagem empregada tem foco qualitativo, desenvolvido por meio de informações publicadas na mídia, revisão de literatura e entrevistas com alguns dos participantes da FTI. De acordo com os resultados, a estrutura montada não foi efetiva, mesmo com mais de quatro anos pós ter sido criada. Suas limitações se enquadram em contexto maior, na qual a integração das agências na área de segurança pública sofre de mazelas ligadas a diversos fatores, como falta de sinergia, baixa densidade normativa, sobreposição de funções, desvio de funções e disputas de poder.

Palavras-Chave: Inteligência de Segurança Pública. Força-Tarefa. Integração interagências. Crime Organizado.

THE (DIS)INTEGRATION OF INTELLIGENCE AGENCIES IN FIGHTING ORGANIZED CRIME: THE CASE OF THE INTELLIGENCE TASK FORCE (FTI)

ABSTRACT

This article aims to provide an overview of the difficulties and issues involved in the integration of bodies in the field of public security in the country. Instead of a purely theoretical reflection on the topic, the work deals with the Intelligence Task Force (FTI) created by Decree 9527 of 2018. The FTI should be a forum for cooperation and information sharing between federal public security structures to combat organized crime. The study analyses the main aspects of this initiative, providing a critical view of the proposed model in the face of the herculean objective of fighting organized crime. The Institutional Security Office (GSI) coordinated the FTI and involved the Armed Forces (FA). So, the military's role in the country's public security is also debated. The discussion has a qualitative focus, through information published in the media, a literature review, and interviews with some FTI participants. According to the results, the established structure proved ineffective, even four years after its creation. Its limitations exist within a broader context in which the integration of public security agencies is hampered by systemic issues linked to various factors, such as a lack of synergy, the absence of robust regulatory frameworks, overlapping functions, the undue expansion of mandates, and power struggles.

Keywords: Public security intelligence. Task force. Interagency integration. Organized crime.

Data de recebimento: 29/09/2023 **Data de aprovação:** 29/10/2024

DOI: 10.31060/rbsp.2027.v21.n1.2069

INTRODUÇÃO – O CONTEXTO E O OBJETIVO DO ESTUDO

A segunda década do século XXI no Brasil trouxe uma série de experiências com o objetivo de melhorar o quadro de segurança pública do país. As políticas públicas e os instrumentos destinados a aperfeiçoar as práticas existentes se deram de forma reativa, pautadas pela multiplicação do surgimento das facções de base prisional e pelo agravamento dos índices de criminalidade no país. Contudo, as estatísticas de violência da década deixam dúvidas quanto à eficácia e à efetividade das iniciativas empreendidas.

O Brasil registrou nos anos de 2016 e 2017 seus maiores números de mortes violentas intencionais (MVI) nesse século, respectivamente 61.283 e 63.895 (Anuário de Segurança Pública, 2019, 2022). Segundo alguns pesquisadores (Lessing, 2022), os dois anos foram caracterizados pela cisão definitiva da aliança entre as duas principais facções criminosas do país, o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), trazendo consequências negativas para o quadro de violência do país.

A ruptura entre as duas organizações teve contribuição ímpar para as estatísticas acima, tendo em vista que o alto número de homicídios no país está intrinsecamente relacionado às disputas de mercados ilegais pelos grupos armados (Feltran *et al.*, 2022). O rompimento também provocou uma onda de violência que resultou em uma série de massacres prisionais em janeiro de 2017 e que se estenderam até 2019, com mais de 250 presos assassinados, em decorrência do conflito direto ou indireto do PCC e do CV. Tendo em vista que a grande maioria das facções no país órbita em torno do núcleo de influência de um desses dois grupos (Ferreira; Framento, 2019), o cenário conflituoso entre as duas facções impactou toda a segurança pública, ampliando a violência como um todo do país.

Nesse contexto, em fevereiro de 2018, o governo decidiu criar, a partir da medida provisória de 26 de fevereiro de 2018, o Ministério Extraordinário da Segurança Pública do país, como uma estrutura única para tratar exclusivamente dos temas afeitos à segurança. Ainda em fevereiro de 2018, o governo Temer, pressionado pela conjuntura político-social do país, editou o Decreto nº 9.288, que determinava a intervenção federal, exclusivamente, na segurança pública do estado do Rio de Janeiro; buscava-se legitimar a intervenção a partir da criação de um sistema mais robusto de segurança social, com coordenação mais estreita entre as forças de segurança, capacidade operacional maior e inteligência mais integrada (Jesus, 2020). Nomeou-se como interventor o General de Exército Walter Braga Netto, dando ao militar poderes para comandar com o exército brasileiro toda a segurança pública da unidade da Federação, fato inédito na história da nova república.

Até então, a escolha do exército para conduzir a intervenção indicava que as Forças Armadas seriam cada vez mais demandadas em assuntos de segurança pública, sobretudo a partir das chamadas operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). A militarização da segurança pública enquadra-se em um processo de institucionalização das Forças Armadas como garantidoras da segurança pública que, ao fim, legitima a sua atuação em âmbito doméstico. Contudo, a atuação na segurança pública interna do país foge de sua missão precípua, a defesa da soberania e das fronteiras nacionais (Ramos, 2021; Rocha, 2021).

O breve período do governo Temer também foi próspero na edição de normativos que propunham a integração dos órgãos de segurança pública, avançando na busca por normativos que permitissem a integração dos órgãos de segurança através do compartilhamento de informações, inclusive na atividade de inteligência. É dessa época a edição da Lei nº 13.675, que criou o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) junto à Política Nacional de Segurança Pública (Brasil, 2018), que formam o arcabouço jurídico de maior relevo para a integração dos órgãos de segurança em todos os seus níveis de Federação. Além desses documentos, tem-se, no campo da inteligência, a edição do Decreto nº 8.793, que fixou a Política Nacional de Inteligência e a Estratégia Nacional de Inteligência (Brasil, 2016). Ambos os documentos advogam, em suas diretrizes, para uma maior integração dos órgãos que fazem inteligência no país.

Feita essa breve contextualização, este artigo tem como objetivo principal abordar as dificuldades apresentadas para a efetiva integração dos órgãos de segurança pública no país, dentro de uma perspectiva qualitativa. De acordo com Minayo e Sanches (1993), o conhecimento científico é sempre uma busca de articulação entre uma teoria e a realidade empírica; o método é o fio condutor para se formular esta articulação. A escolha e a utilização de uma metodologia depende do tipo de problema colocado e dos objetivos da pesquisa (Martins, 2004). Não se trata, portanto, de afirmar que um método seja melhor que outro, mas sim de encontrar a metodologia mais adequada para o estudo científico proposto. O objeto do presente trabalho não pode ser quantificado, dessa forma, optou-se pela abordagem qualitativa como a alternativa mais adequada para se apresentar o caso da FTI.

Segundo Vergara (2000), a taxonomia de uma pesquisa pode ser analisada sob dois critérios: quanto aos meios e quanto aos fins. Quanto aos fins, portanto, este trabalho será do tipo exploratório e, naturalmente, descritivo. Exploratório porque pretende realizar investigação sobre objeto de conhecimento acumulado e sistematizado pouco denso; descritivo, primeiramente, porque toda pesquisa exploratória é também uma pesquisa descritiva (Gil, 2002). Portanto, o estudo é caracterizado como exploratório, com abordagem qualitativa e método de estudo de caso. O estudo de caso é entendido como uma metodologia que visa à investigação de um caso específico, bem delimitado, contextualizado em tempo e lugar

para que se possa realizar uma busca aprofundada de informações acerca do objeto estudado (Bruyne; Herman; Schoutheteete, 1977).

A FTI foi criada no final do governo Temer para integrar estruturas de segurança pública federal, com a meta de que houvesse o compartilhamento de informações e experiências para o enfrentamento à criminalidade organizada do país. Para compreender como foi sua consecução, utilizou-se fontes de natureza legal e bibliográfica, além de complementar o estudo com entrevistas com agentes que participaram efetivamente da FTI. Com o conjunto das informações coletadas, se procedeu à análise qualitativa proposta, de natureza reflexiva e interpretativa.

Após essa introdução, o texto está dividido em três seções. A primeira é dedicada a realizar sucinta abordagem do universo das forças-tarefas, explica-se sua origem e os diferentes conceitos desse mecanismo utilizado para a integração dos órgãos públicos. Depois, aborda-se a FTI em todas as suas faces, trazendo luz também ao papel dos militares na segurança pública, em função de capitanearem a força-tarefa e seu protagonismo no campo, sobretudo durante o governo Temer. Por fim, a última seção traz as considerações e conclusões do texto, lembrando que o estudo de caso tem como meta primordial a descrição das características de determinado fenômeno, não tendo compromisso, todavia, em explicar esses fenômenos, embora sirva de base para suas possíveis explicações (Vergara, 2000).

FORÇAS-TAREFAS: A CONSTRUÇÃO DE FERRAMENTAS PARA INTEGRAÇÃO

O conceito de força-tarefa (FT) foi utilizado inicialmente em 1941, pela força naval dos Estados Unidos, durante a Segunda Guerra Mundial, para designar missões temporárias com várias unidades da Força para cumprimento de objetivos específicos. O conceito foi tão bem-sucedido que, ao final do conflito, cerca de cem forças-tarefas haviam sido criadas no Atlântico e no Pacífico. Após o conflito, o instituto ampliou seu escopo, deslocando-se do campo militar para outras áreas (Robinson, 2020).

Não há definição universal acerca do conceito de uma força-tarefa. O Glossário de Termos e Expressões para uso no Exército (Ministério da Defesa, 2015, p. 165) define-a como um grupo temporário de forças, sob comando único, formado com o propósito de executar uma operação ou missão específica. De acordo com manual de atuação do Ministério Público da União, uma força-tarefa é uma equipe de especialistas com os meios materiais necessários à consecução de um objetivo complexo, que demanda coordenação de esforços por um certo período de tempo (Paludo, 2011, p. 28). As duas definições, portanto, se aproximam, delineando alguns elementos que são essenciais à formação de uma FT: temporalidade, coordenação ou um comando, com o estabelecimento de um objetivo. Apesar disso, não há um modelo único de FT, comprovada pela prática ou por referenciais teóricos.

Na década de 1980, programas de força-tarefa começaram a surgir como método de combate a redes criminosas e ilícitos ligados ao narcotráfico. A maior FT contra o crime organizado foi estabelecida em 1982, nos Estados Unidos da América (EUA), com a criação das Forças-Tarefas de Repressão às Drogas e ao Crime Organizado¹ (Ruwel, 2008, p. 138). Segundo relatório do escritório de auditoria do congresso americano, enviado, em 1986, ao então Senador Joseph Biden, as metas principais da OCDETF eram:

1 Em inglês: *Organized Crime Drug Enforcement Task Forces* (OCDETF).

a identificação, investigação e indiciamento de membros do alto-escalão das redes criminosas envolvidas com o narcotráfico, para que suas operações fossem destruídas a partir da adição de recursos federais e da ampliação da cooperação e da coordenação interagências (United States General Accounting Office, 1986, p. 1).

O objetivo inicial da OCDETF era reunir sob uma mesma esfera diferentes forças-tarefas regionais que recebessem recursos do Department of Justice (DoJ) dos EUA, para promover a integração e a cooperação entre as agências participantes do programa. Atualmente, a OCDETF é a maior força-tarefa dos EUA de combate ao crime organizado, gerenciando mais de 19 operações, cerca de 3.000 operadores (promotores, agentes de campo e analistas federais), além de contar com o apoio de mais de 800 agências de segurança em nível local e estadual.

Segundo o Manual de força-tarefa do Ministério Público Federal (Paludo, 2011), as forças-tarefas podem ser classificadas em onze: a) internas (homogêneas ou institucionais) ou externas (mistas, heterogêneas ou interinstitucionais); b) formais ou informais; c) intrafederativas ou interfederativas; d) nacionais, binacionais ou multinacionais; e) de reação imediata ou de atuação consecutiva; f) preventivas ou reativas; g) de atribuição criminal, de atribuição cível, de atribuição plena; h) próprias (propriamente ditas) ou impróprias (meros multidões); i) permanentes ou temporárias; j) de articulação ou de investigação; k) especializadas ou de atribuição geral.

A classificação acima mostra a flexibilidade que uma estrutura como uma força-tarefa pode assumir. Dentro da conceituação exteriorizada pelo Ministério Público, a FTI pode ser classificada como externa, formal, de atuação consecutiva, reativa, própria, permanente, de articulação e de atribuição geral. O próximo passo é traçar um panorama geral acerca da FTI: sua constituição, sua repercussão, seus normativos jurídicos, seus objetivos, seus desdobramentos e seus resultados práticos.

FORÇA-TAREFA DE INTELIGÊNCIA (FTI)

A FTI foi criada a partir da edição do Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018. A estrutura previa a integração dos órgãos que trabalham com segurança pública em sentido estrito ou amplo a partir da criação de um fórum de trabalho, onde os participantes passassem a compartilhar informações com um objetivo comum: combater o crime organizado do país. Essa estrutura era constituída exclusivamente por representantes de órgãos federais².

FTI – OBJETIVOS

O art. 1º do Decreto nº 9.527 permite concluir que o objetivo principal da FTI, ao ser criada, era o compartilhamento de informações de inteligência entre os órgãos de segurança pública com o objetivo último de combater o crime organizado. A meta se apresenta de forma demasiadamente genérica, trazendo problemas para seu funcionamento desde seu início:

2 A composição da FTI inclui representantes dos seguintes órgãos: GSI, Abin, PF, PRF, Senasp, Depen, Secretaria de Operações Integradas (Seopi); Coaf, Secretaria Especial da Receita Federal; CIM (Centro de Inteligência do Comando da Marinha do Ministério da Defesa); CIE (Centro de Inteligência do Exército do Ministério da Defesa); Ciaer (Centro de Inteligência da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa).

[...] fica criada a Força-Tarefa de Inteligência para o enfrentamento ao crime organizado no Brasil com as competências de analisar e compartilhar dados e de produzir relatórios de inteligência com vistas a subsidiar a elaboração de políticas públicas e a ação governamental no enfrentamento a organizações criminosas que afrontam o Estado brasileiro e as suas instituições.(BRASIL, 2018)

Nesse ponto, é preciso definir o que se entende por Crime Organizado. O art. 1º, da Lei nº 12.850/2013, define uma organização criminosa como a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional (Brasil, 2013). Segundo a literatura especializada, uma organização criminosa reuniria cinco características, sem as quais, ela não poderia existir: hierarquia, previsão de lucros, divisão do trabalho, planejamento empresarial e simbiose com o Estado (Minguardi, 2014). Faz-se, então, o primeiro dos indagaamentos: de quais organizações criminosas o decreto da FTI está tratando? Haveria a delimitação de um alvo específico ou de uma rede criminosa específica? Em caso afirmativo, quais seriam os aspectos gerais a serem abordados dentro desse trabalho?

Pela fala do então ministro de Segurança Pública, Raul Jungmann, presume-se que as organizações sobre as quais a FTI produziria inteligência seriam as facções de base prisional:

Trata-se da criação de um grupo intersetorial para investigar e combater as facções criminosas, que já são mais de 70 [...]. Nossa grande preocupação é combater o crime organizado, sobretudo as facções de base prisional, que são, hoje, a maior ameaça do Brasil.³

No entanto, o Decreto não indica em nenhum momento que o escopo da FTI estaria limitado à seara das facções criminosas originárias do sistema prisional. Surge, assim, outro problema: a seleção das facções sobre as quais a FTI trataria. O Brasil, como disse o então ministro Raul Jungmann, possui um vasto número de organizações criminosas originárias do ambiente prisional. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública Especial Eleições 2022, realizado pelo Fórum de Segurança Pública (FBSP, 2022), o país possui 53 organizações criminais que tiveram sua fundação nesse contexto⁴. Ainda que seja escolhida uma ou algumas redes criminosas, surge o problema do escopo com o qual seriam trabalhadas essas redes.

Essas organizações criminosas são muito diversas e, portanto, diferentes em seu *modus operandi* e nas atividades nas quais atuam de forma ilícita. Como exemplo, pode-se tomar duas organizações com tamanho e presença diversos: o PCC e o Comboio do Cão. A primeira é a maior organização criminosa do país, possuindo 35 mil membros, com atuação em todas as unidades da Federação e no exterior, com uma gama de atividades em seu portfólio criminal, que podem envolver inclusive operações legítimas com objetivo de lavagem de ativos advindas das atividades ilícitas (Dias; Manso, 2018). Já o segundo grupo é uma facção de pequena expressão, concentrada no mercado varejista de drogas das cidades do entorno de Brasília, sem uma grande estrutura e com baixa complexidade nas operações de suas atividades ilegítimas, portanto, sem grande expressão para além do Distrito Federal (CUNHA, 2026). Percebe-se, portanto,

3 Fala de Raul Jungmann proferida a jornalistas, durante intervalo da realização da segunda reunião ordinária do Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, ocorrida no dia 22/10/2018. Trecho retirado de reportagem escrita por Alex Rodrigues, da Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/forca-tarefa-nao-vai-reprimir-movimentos-sociais-diz-jungmann>. Acesso em: 4 ago. 2023.

4 Como a dinâmica dessas organizações é muito inconstante, esse número pode variar consideravelmente em um curto período de tempo.

que trabalhar organizações criminosas de base prisional pode significar inúmeros cenários, sobre os quais pode-se obter diferentes esforços e resultados.

Ademais, o modelo proposto pela FTI não previu, dentro de sua estrutura, a inclusão de órgãos de segurança pública estaduais. O § 2º do art. 2º do Decreto da Força (BRASIL, 2018) possibilita que representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal sejam convidados a contribuir com suas *expertises* aos trabalhos da FTI, porém não há qualquer menção aos órgãos estaduais. É difícil asseverar que uma estrutura cuja proposta seja o enfrentamento ao crime organizado no Brasil possa ser bem-sucedida sem o envolvimento das estruturas de segurança pública das unidades da Federação. Os órgãos federais possuem um papel relevante no combate à criminalidade do país, mas essa atuação, sobretudo do ponto de vista operacional, se dá preponderantemente nos entes subnacionais, cujas atribuições, nesse sentido, são mais claras.

Pegue-se, novamente, o exemplo das facções criminosas de base prisional, cuja principal atividade é o tráfico de drogas. Ainda que a investigação desse ilícito esteja dentro das atribuições da Polícia Federal, é dos estados, através da repressão ostensiva de suas polícias militares e da investigação das polícias civis, o fardo maior do enfrentamento ao crime organizado. No campo da produção de conhecimento e de antecipação às ações adversas dessas facções, as estruturas de inteligência do sistema prisional estadual são, por muitas vezes, a fonte primária da coleta de dados. Ainda que as principais lideranças de algumas das facções encontrem-se no sistema penitenciário federal, a vasta maioria de presos e lideranças médias das facções encontram-se encarceradas nos sistemas estaduais de prisão. Logo, tendo em vista o objetivo apontado pela FTI de combater facções criminosas com origem intracárcere, é difícil prospectar significativos êxitos sem a participação ativa de representantes estaduais de segurança pública.

FTI – O PAPEL DOS MILITARES NA FTI E NA SEGURANÇA PÚBLICA DO PAÍS

O Decreto ampliou, também, os poderes dos militares na área de segurança pública, ao dar assento permanente às estruturas de inteligência militares na FTI e especificar que a coordenação dos esforços do fórum caberia ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI). Trazendo, nesse sentido, a discussão sobre o papel dos militares no campo da segurança pública.

O Gabinete de Segurança Institucional foi, até o início de 2023, o órgão responsável pela coordenação da Inteligência de Estado no país. Seu *status* foi alterado após os eventos que se sucederam ao 08/01/2023, culminando com sua reestruturação por meio do Decreto nº 11.426, de 1º de março de 2023, que retirou de sua competência as atividades de coordenação do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), além da retirada formal da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) de sua estrutura organizacional (Brasil, 2023).

No entanto, à época, o GSI possuía as funções de coordenador do Sisbin. Apesar de não ser formalmente um órgão militar, passou-se a atribuir por tradição o comando dos órgãos e, quase a totalidade de sua estrutura, aos militares⁵. Vários postos de chefias do ministério são vinculados a cada um dos braços das Forças Armadas, sendo todos os Ministros do GSI, desde a sua criação, escolhidos dentro do quadro de

5 Em abril de 2023 o GSI possuía 1.059 servidores, dentre estes, apenas 5% eram civis e o restante do quadro era formado por militares da ativa e da reserva. Informação disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/gsi-tem-mais-de-1-000-funcionarios-so-5-sao-civis/>. Acesso em: 12 ago. 2023.

gerais do Exército Brasileiro. Essa estrutura militar, na prática, respondeu pela condução e coordenação dos trabalhos da FTI⁶.

Portanto, passou-se a questionar a presença dos militares na coordenação da estrutura. Para especialistas, essa força-tarefa demonstra uma falta de coordenação interna do Governo, que acabou de ver aprovado no Congresso Nacional o Sistema Único de Segurança Pública (Susp). Na fala de Guaracy Mingardi: “Está tudo desenhado para as Forças Armadas voltarem a tratar de um tema que não dominam. A segurança lida com questão de criminosos individuais e a Defesa com inimigos do Estado, geralmente com inimigos externos”.⁷

O diretor-executivo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Renato Sérgio de Lima, destaca essa falta de coordenação do governo que, em um momento, tenta criar uma política de segurança envolvendo Estados e municípios, por meio do Susp, e, em outro, estimula uma concorrência interna:

Estamos diante de uma disputa política, pela qual alguns setores querem sinalizar quem “mandará no Brasil” daqui para frente, e, ao mesmo tempo, de uma antiga disputa doutrinária sobre qual modelo de inteligência deve prevalecer na articulação de dados e informações entre as diferentes instituições públicas – a inteligência de Estado ou a inteligência de segurança pública.⁸

Os questionamentos acerca da presença militar na FTI fazem parte de um contexto maior no qual se critica o próprio papel das Forças Armadas no campo da segurança pública na Nova República, em um fenômeno denominado de policialização das Forças Armadas (MUNIZ, PROENÇA JUNIOR, 2007). A atuação ostensiva nessa seara é uma construção orgânica, realizada de forma contínua, fruto da permanência de sua função como garantidora da segurança pública, anterior à nova ordem constitucional e, por esse motivo, respaldada pela população brasileira, que compreende esse papel como comum à vida cotidiana da sociedade civil (Rocha, 2021).

Ainda que a presença militar na segurança pública exista dentro de um processo histórico, ela se beneficiou da inércia e, também, da proatividade do legislador e se desdobrou, especialmente, a partir das Operações de GLO, instituto histórico trazido de constituições passadas e preservado pela atual. A atuação das Forças Armadas como garantidoras legítimas de segurança pública, no período pós-regime militar, consolidou-se com a ECO-92 e com a Operação Rio (1994), convocadas por meio de GLO (Rocha, 2021). A partir desses marcos, sua presença como mantenedora da preservação da ordem pública foi sendo banalizada, respaldada pelas inúmeras Operações de GLO que foram sendo sucessivamente decretadas⁹, respaldadas pelos ordenamentos jurídicos produzidos no último mandato de Fernando Henrique Cardoso e nos dois primeiros mandatos de Luís Inácio Lula da Silva¹⁰.

6 É importante fazer a ressalva que, durante breve interstício, entre 19/04/2023 a 01/05/2023, Ricardo Capelli, um civil, assumiu as funções de Secretário-Executivo do GSI, atuando, interinamente, como Ministro-chefe do GSI.

7 Extraído da reportagem do periódico El País, “Temer cria força-tarefa de inteligência com assento permanente para militares” (Benites, 2018). Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/31/politica/1540948811_126055.html. Acesso em: 4 ago. 2023.

8 Idem.

9 Segundo relatório do Exército Brasileiro, ocorreram 183 Operações de GLO entre 1992-2020. Já, levantamento da Marinha, para o mesmo período, aponta que essas operações totalizaram 95 (Rocha, 2021).

10 Ao longo do mandato dos dois presidentes, houve um avanço na legislação que normatizou a atuação das Forças Armadas na segurança pública do país. O Decreto nº 3.987, de 2001, proveu legitimação para que desenvolvessem ações de polícia ostensiva. Já a Lei Complementar nº 136, de 2010, deu poderes para que desenvolvessem ações de policiamento ostensivo e repressivo em áreas de fronteira, com a possibilidade de revistar pessoas e veículos, bem como deter suspeitos.

Essa presença, contudo, ainda que posta como fato, não invalida os problemas que surgem para o país a partir dessa realidade, norteando a segurança pública pela lógica da guerra. As Forças Armadas possuem atribuições que não se coadunam com o policiamento civil, porquanto, operam sob a lógica de combater o inimigo, não sendo treinadas para preservação da vida, tendo como função principal a proteção dos estados de ameaças externas. A Polícia, em sentido contrário, rege-se pelo direito interno, sua função principal deveria ser proteger os cidadãos, ainda que infratores (Rocha, 2021)). A presença das Forças Armadas como protagonistas na FTI traz uma lógica de guerra, de combate a um inimigo, própria de suas funções, mas não dos órgãos de segurança pública de um país que se pretende ser uma democracia.

A FTI se enquadra dentro desse processo, avançando ainda mais, pois ampliou o escopo da atuação dos militares na lógica da segurança pública do país, saindo do âmbito operacional e adentrando o escopo, tradicionalmente, preenchido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). O desenho de uma força-tarefa que pretendesse combater o crime organizado no país e que reunisse estruturas federais deveria ter seus trabalhos coordenado pelo MJSP, responsável por congrega em sua estrutura os únicos órgãos federais com atribuições constitucionais e legais de segurança pública. Ademais, ainda que não detenha o monopólio, pertence à Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), segundo o Decreto nº 2.315, de 1997 (BRASIL, 1997), a primazia, dentro do executivo federal, na construção de políticas públicas na área da segurança pública.

FTI – DUPLICAÇÃO DE ESFORÇOS

A criação da FTI como estrutura de inteligência para o combate ao crime organizado soma-se a diversas iniciativas que se sobrepõem umas às outras formando uma cacofonia de estruturas e legislações que são concebidas sem alcançar os objetivos a que se propõem.

No ano de 2018, poucos meses antes da criação da Força-Tarefa, a União editou a lei que criou o Susp, que possuía, em linhas gerais, os mesmos objetivos propostos pela FTI. O Susp foi criado tendo como um dos seus eixos centrais a integração dos órgãos de segurança pública. A falta de coordenação federativa e entre poderes e órgãos de Estado na prevenção da violência e no combate ao crime organizado é uma das principais dificuldades experienciadas na área de segurança pública (Lima, 2018). A palavra “integração” aparece em dezenove oportunidades no normativo, fazendo parte de suas diretrizes, seus objetivos e funcionamento. Ademais, a inteligência é um dos eixos centrais da legislação para se alcançar a integração dos órgãos de segurança pública.

O Susp parte do conceito de cooperação e integração, na tentativa de coordenar esforços e aumentar a capacidade do Poder Público de fazer frente ao crime, à violência e à necessidade de reduzir o medo e garantir direitos (Moura; Andrade, 2018). Entre as medidas para transformar o Susp em realidade, foi criado o Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa, responsável por levar adiante a Política Nacional de Segurança Pública, documento orientador dos programas e das ações no âmbito do Susp. Esse Conselho reúne autoridades e representantes de diversas instituições de segurança pública do país, em todos os níveis federativos, sendo, portanto, um instrumento muito mais apto para fomentar a integração e o compartilhamento de informações entre os órgãos de segurança pública, além de possuir uma capacidade superior na prospecção de políticas públicas afetas à área.

Ainda em 2002, o governo criou no âmbito do Sisbin, a partir do Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (Sisp). Segundo o art. 1º do normativo, o Sisp foi instituído com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança pública em todo o país, bem como suprir os governos Federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões nesse campo. Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa, da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, tendo como órgão central do Subsistema a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Os objetivos do Sisp, segundo seu Decreto, é acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais de segurança pública e produzir conhecimentos e informações que subsidiem ações para neutralizar, coibir e reprimir atos criminosos de qualquer natureza. Para isso, criou-se o Conselho Especial do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, órgão de deliberação coletiva, com a finalidade de estabelecer normas para as atividades de inteligência de segurança pública, que é composta dos seguintes membros: o Secretário Nacional de Segurança Pública, que o presidirá; um representante do órgão de Inteligência do Departamento de Polícia Federal e outro da área operacional da Polícia Rodoviária Federal; dois representantes do Ministério da Fazenda, sendo um do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e outro da Coordenação Geral de Pesquisa e Investigação (Copei) da Secretaria da Receita Federal; dois representantes do Ministério da Defesa; um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; um representante da Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional; e um representante da Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

Observa-se que a composição desse Conselho que, pela lei, deveria se reunir, em caráter ordinário, a cada trimestre, é quase idêntica à estrutura criada pela FTI. Os mesmos participantes, com objetivos quase idênticos, em duas estruturas diferentes, carecem de lógica racional. Ainda que o fórum criado pela FTI possuísse objetivos nobres, questiona-se, dentro do normativo, hoje, existente, se ele realmente era necessário.

Em entrevista para o presente artigo, o representante suplente da Abin no referido Conselho disse que chegou a participar de algumas reuniões, em 2015, mas depois não sabia “como havia ficado”. A respeito da obrigatoriedade para que as reuniões ocorressem trimestralmente, o entrevistado se limitou a reproduzir alguns itens do Decreto. Segundo ele, todas essas reuniões das quais participou envolviam “a revisão da Doutrina do subsistema”, que realmente foi aprovada pelo Conselho conforme divulgado pela Portaria nº 2, de 12 de janeiro de 2016, do MJSP¹¹. Apesar disso, percebe-se que, pelo menos do ponto de vista do que preconiza o Decreto, o Sisp não possui funcionalidade regular através de seu conselho. Não há mais representantes da Abin no Conselho, tampouco foi possível reunir qualquer informação a respeito da atual situação do Conselho no âmbito do MJSP. Tendo em vista que o Sisp, teoricamente, absorveu muitas dessas funções, o Decreto do Sisp se tornou letra morta, sem, contudo, ter deixado de existir formalmente.

Questiona-se, então, porque os gestores de segurança pública criam estruturas e normativos, no campo da segurança pública, que se assemelham em forma e objetivos, sobrepondo-se uns aos outros, sem que

11 A entrevista com o representante suplente da Abin no Conselho do Sisp foi realizada na etapa exploratória da pesquisa, com o objetivo de obter informações preliminares sobre o funcionamento do Conselho e subsidiar a compreensão de aspectos que não puderam ser esclarecidos por meio da análise documental. A entrevista foi conduzida de forma não estruturada, sem roteiro previamente definido, a partir de questões abertas relacionadas à participação do entrevistado nas reuniões do Conselho, à periodicidade desses encontros e ao funcionamento do órgão. Essa opção metodológica permitiu maior liberdade ao entrevistado para relatar sua experiência e possibilitou explorar questões emergentes no diálogo. Conforme Sellitz, Wrightsman e Cook (1965, p. 17), procedimentos dessa natureza são particularmente adequados à fase exploratória, na qual se busca maior familiaridade com o fenômeno investigado.

nenhuma dessas funcione de maneira efetiva. A Força-Tarefa de Inteligência (FTI) se enquadra em um contexto em que os formuladores da política pública buscaram resolver a complexa questão da segurança pública apresentando soluções com baixa efetividade e eficácia.

Segundo Renato Sérgio de Lima: “as dificuldades na integração estão permeadas por disputas por espaços e por poder, impedindo que os órgãos funcionem de maneira plena”¹². No entanto, as disputas de poder, ainda que relevantes, não podem ser o único motivo a explicar esse fenômeno. Percebe-se que há uma inconsistência na forma em que essas estruturas são criadas e depois abandonadas. A FTI, por mais nobre que fossem seus objetivos, não deveria ter sido criada, pelo menos, não da forma pela qual foi concebida, tendo em vista que outras estruturas com funções semelhantes e representantes idênticos já existiam no país.

FTI: RESULTADOS PRÁTICOS

A Força-Tarefa de Inteligência chegou ao fim através de sua revogação pelo Decreto nº 11.252, de 9 de novembro de 2022 (Brasil, 2022). Em pouco mais de quatro anos desde sua criação, sabe-se pouco sobre os fins atingidos pela Força, tendo em vista que os documentos produzidos em seu âmbito encontram-se sob sigilo. Contudo, foi possível entrevistar dois servidores¹³ que participaram ativamente da Força-Tarefa de Inteligência e, a partir desses depoimentos, foi possível compreender mais aquilo que envolve os resultados práticos da Força.

As entrevistas foram realizadas na modalidade semiestruturada, preservando uma linha de raciocínio, no entanto, de maneira flexível¹⁴, dado o caráter exploratório do estudo. O roteiro das perguntas foi elaborado de forma a se adequar aos objetivos de uma pesquisa exploratória. As entrevistas foram gravadas e transcritas de forma não naturalista, que, segundo Azevedo *et al.* (2017), diferentemente da abordagem naturalista, apresenta-se como “mais polida e seletiva”, sem retratar, detalhadamente, o que foi dito e a forma em que foi dito (Guazi, 2021). A partir das entrevistas, se realizou uma análise sobre o que foi exposto, confrontando as respostas dos participantes e identificando a existência ou não de padrões e de pontos de aproximação ou distanciamento entre os dados obtidos. As entrevistas foram na modalidade semiestruturada, preservando uma linha de raciocínio, no entanto, de maneira flexível, seguindo um roteiro contendo os principais tópicos de interesse.

Para ambos os entrevistados, o objetivo da Força-Tarefa de Inteligência de enfrentar o crime organizado não foi alcançado. A conclusão do entrevistado B sobre esse objetivo foi mais além e ao encontro das conclusões desse trabalho, concluindo que grande parte dos problemas da FTI encontrava-se no desafio de definir seu real escopo, sendo difícil quantificar um “objetivo tão vago”.

Entre os motivos elencados para que esse objetivo não fosse alcançado, o Entrevistado B novamente citou a falta de coordenação como sendo esse o principal entrave para que a FTI pudesse ter êxito. Para o Entrevistado A, a FTI teve uma grande falha que foi “a falta de coordenação em alto nível”. Segundo esse

12 Extraído de reportagem do periódico El País (Benites, 2018).

13 Devido a sensibilidade das informações aqui repassadas, há necessidade de preservar os entrevistados, mantendo o anonimato de ambos, inclusive quanto aos cargos e às funções que ocupam. Nesse sentido, eles serão referidos, neste artigo, simplesmente como Entrevistado A e Entrevistado B.

14 O roteiro das entrevistas pode ser encontrado no Apêndice A.

entrevistado, os representantes enviados pelos órgãos “estavam em um nível muito operacional”, apartados dos níveis de poder decisório para que houvesse alguma efetividade naquilo que era discutido na FTI.

Para compreender de forma melhor a FTI, perguntou-se qual era o conceito de crime organizado a ser enfrentado. Ambos os entrevistados informaram que a missão estava concentrada nas facções de base criminal, sobretudo no Primeiro Comando da Capital; e, de forma secundária, encontrava-se a atividade de milícia no Rio de Janeiro. Dentro desse contexto, a FTI elencou alguns mercados específicos para concentrar seus esforços, como o narcotráfico e, em menor grau, o roubo de cargas e o chamado “novo cangaço”. Outras atividades criminosas foram completamente ignoradas, como os crimes ambientais e afins. Percebe-se pelo relato desses dois entrevistados que, ainda que houvesse a definição de alguns alvos, o objetivo da FTI de enfrentar o crime organizado permaneceu muito amplo, de difícil consecução. Sobre a milícia carioca, cabe a ressalva que suas atividades criminosas se encontram no âmbito da responsabilização estadual e, como dito anteriormente, não havia dentro do órgão nenhuma representação das unidades federativas.

O Decreto de criação da Força possuía dois objetivos secundários: o compartilhamento de informações entre os órgãos e a produção de relatórios de inteligência para subsidiar a construção de políticas públicas. Sobre o primeiro desses objetivos, o Entrevistado A relata que, durante o funcionamento, na esfera da FTI: “houve, sim, um aumento de troca, mas aquém do que se esperava”. No entanto, em diversas oportunidades, os órgãos ficavam responsáveis por trazer informações e não havia o engajamento das instituições, com “respostas rasas”. Contudo, o Entrevistado A considera que esse objetivo “foi parcialmente alcançado” pela troca de informações que havia nas reuniões. Para o Entrevistado B, a FTI teve menos sucesso nesse sentido, devido à falta de engajamento de alguns órgãos que “decidiram não participar ou participaram de maneira muito pouco qualificada”; mas ressalta que, apesar dessa falta de interesse, ela “produziu algum conhecimento e esse conhecimento foi parcialmente compartilhado”.

Sobre o segundo desses objetivos, o Entrevistado A diz que alguns relatórios foram produzidos e que a Abin era o órgão responsável por produzir essas informações, mas ele desconhece se alguma política pública foi construída em decorrência de alguma produção da FTI. Pondera que, talvez, alguns relatórios da FTI subsidiaram nomes que entraram na lista dos trinta mais procurados do MJSP. Para o Entrevistado B, esses relatórios foram produzidos e alguns deles foram relevantes, a exemplo da expansão do PCC no exterior e das rotas aéreas utilizadas pelo narcotráfico. Segundo ele, essas informações foram produzidas de maneira muito qualificada. Em relação à conexão com alguma política pública, o Entrevistado B, também, desconhece se algo produzido na FTI teve destinação nesse sentido: “Particularmente, não lembro de nenhuma ação pública, talvez alguma coisa transversal em algum âmbito. Essa coisa de chegar até o decisor e construir uma política pública, isso não aconteceu”.

Acerca da coordenação da Força pelo GSI, ambos são contundentes a expressarem sérias reticências. Para o Entrevistado A, se considerarmos apenas a organização, ela foi “bem-sucedida”, uma vez que conseguiu realizar reuniões semanalmente até o início da pandemia de covid. Contudo, segundo esse mesmo entrevistado, as reuniões cessaram a partir de então e não mais retornaram até a sua revogação. Ainda, para ele, o trabalho de coordenação não teve êxito: “até porque não é um órgão voltado para formular políticas públicas ou linhas de ação na área da segurança pública”. Para o Entrevistado B, “a ideia do GSI de fomentar o debate não é ruim, por ser uma estrutura da presidência”. No entanto, aponta que a falta de ascendência do GSI em relação ao Ministério da Justiça fez com que seus órgãos acabassem “não abraçando esse comando do GSI”. Afirmou que o GSI não é órgão adequado para produzir políticas públicas. A Senasp, ainda segundo o Entrevistado B, teria uma capacidade muito mais adequada. Conclui que o resul-

tado final da coordenação foi negativo, seja pela falta de experiência, seja pela pouca relevância política do órgão no campo da segurança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, pretendeu-se demonstrar, a partir de uma experiência real, a Força-Tarefa de Inteligência, os problemas evidenciados para que os órgãos de segurança se integrem. Ou seja, implementou-se um estudo de caso que, enquanto tal, não pode ser generalizado em seus resultados, mas pode lançar luz à realização de interpretações mais adequadas. Nesse sentido, um elemento que se destacou na análise é que a estrutura montada no final do governo Temer obteve pouco êxito, mais de quatro anos após ter sido criada. Ademais, tentou-se demonstrar que as falhas da FTI se enquadram em contexto maior, em que os problemas não podem ser compreendidos de forma isolada, mas como parte de um contexto mais amplo que englobaria iniciativas diversas do poder público de integrar suas organizações de segurança pública.

A integração dos órgãos de segurança pública no Brasil sofre de mazelas ligadas a diversos fatores: falta de sinergia, baixa densidade normativa, sobreposição de funções, desvio de funções, disputas de poder, etc. Há evidências de que os mesmos modelos são replicados de maneira constante, sem que se faça adequadamente as estruturas já existentes funcionarem com eficiência, eficácia e efetividade. Legislações e iniciativas são sobrepostas umas às outras, sem que o novo ciclo dê continuidade ou pelo menos interrompa, de forma definitiva, as práticas outrora existentes.

Esses problemas são de ordens diversas, muitas vezes, vinculados a desenhos mal concebidos de política pública. No caso da FTI, pretendeu-se criar uma força-tarefa que não tivesse prazo para terminar ou objetivo claro a ser perseguido, contrariando manuais ou práticas consolidadas acerca desse instrumento de atuação estatal. No entanto, a FTI falhou por não conseguir produzir a integração necessária para que seus órgãos funcionassem de maneira sinérgica, em que o compartilhamento de informações fosse a regra e não a exceção. Realidade que não está particularmente restrita à FTI, mas que se mostrou contundente ao designar, na prática, uma liderança das Forças Armadas para área de segurança pública de forma inadequada.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Vanessa; CARVALHO, Margarida; FERNANDES-COSTA, Flávia; MESQUITA, Sorala; SOARES, Joana; TEIXEIRA, Filipa; MAIA, Ângela. Transcrever entrevistas: questões conceituais, orientações práticas e desafios. **Revista de Enfermagem Referência**, Coimbra, v. 4, n. 14, p. 159-168, 2017.

BENITES, Afonso. Temer cria força-tarefa de inteligência com assento permanente para militares. **Portal El País**, Brasil, 31 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/31/politica/1540948811_126055.html. Acesso em 11/05/2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, ed. extra, p. 3, 5 ago. 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em: 28 maio 2023.

BRASIL, Presidente da República. Decreto Nº 2.315, de 4 de setembro de 1997. Aprova a Estrutura Regi-
mental do Ministério da Justiça: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p.3, 05 set. 1997

BRASIL. Presidente da República. Decreto Nº 8.793, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de
Inteligência. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 5, 30 jun. 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL, Presidente da República. Decreto nº 9.527, de 15 de outubro de 2018. Cria a Força Tarefa de Inteli-
gência para o Enfrentamento do Crime Organizado no Brasil. **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 6, 15 out.
2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9527.htm

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Disciplina a organização e o funcio-
namento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição
Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de
Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14
de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681,
de 4 de julho de 2012. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 4, 12 jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

BRASIL, Presidente da República. Decreto Nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000. Cria o Subsistema de In-
teligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência: **Diário Oficial da União**,
Seção 1, p. 77, 22 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9527.htm

BRASIL. Presidente da República. Decreto Nº 11.252, de 9 de novembro de 2022. Declara a revogação,
para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de decretos
normativos. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 4, 10 nov. 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D11252.htm#art1. Acesso em: 15 maio 2023.

BRASIL. Presidente da República. Decreto Nº 11.426, de 11 de março de 2023. Altera o Decreto nº 11.327,
de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto nº 9.435, de 2 de julho
de 2018, e o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, para integrar a Agência Brasileira de Inteli-
gência à Casa Civil da Presidência da República. Brasília: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 8, 2 mar. 2023.
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11426.htm. Acesso
em: 18 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Portaria nº 2, de 12 de janeiro
de 2016**. Aprova a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, 4ª edição, de acordo com as
deliberações do Conselho Especial do SISP. Brasília, DF: MJ, 2016

BRUYNE, Paul.; HERMAN, Jacques.; SCHOUTHEETE, Marc. **Dinâmica da pesquisa em ciências sociais: os
polos da prática metodológica**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.

CUNHA, Victória Hoff da. Dinâmicas da violência no território brasileiro: Distrito Federal. In: SANTOS, Ma-
ria Paula Gomes dos (org.). Dinâmicas da violência e da criminalidade na região Centro-Oeste. Brasília:
Ipea, 2026. p. 187-242. DOI: <https://dx.doi.org/10.38116/978-65-5635-105-6/cap5>

DIAS, Camila Caldeira Nunes; MANSO, Bruno Paes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no
Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. São Paulo: FBSP, ano 11, 2017.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018**. São Paulo: FBSP, ano 12, 2018.

FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2018-2021**. São Paulo: FBSP, 2022. Edição especial eleições 2022.

FELTRAN, Gabriel; LERO, Cecília; CIPRIANI, Marcelli; MALDONADO, Janaina; RODRIGUES, Fernando de Jesus; SILVA, Luiz Eduardo Lopes; FARIAS, Nido. Variações nas taxas de homicídios no Brasil: uma explicação centrada nos conflitos faccionais. **Dilemas**, Rio de Janeiro, ed. esp., n. 4, p. 311-348, 2022. DOI: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v15nesp4.46920>. Acesso em: 29 jun. 2023.

FERREIRA, Marcos Alan; FRAMENTO, Rodrigo. Degradação da paz no Norte do Brasil: o conflito entre Primeiro Comando da Capital (PCC) e Família do Norte (FDN). **Revista Brasileira de Políticas Públicas e Internacionais**, João Pessoa, v. 4, n. 2, p. 91-114, 2019 DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.2525-5584.2019v4n2.48617>.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUAZI, Taísa Scarpin. Diretrizes para o uso de entrevistas semiestruturadas em investigações científicas. **Revista Educação, Pesquisa e Inclusão**, Boa Vista, v. 2, p.1-20, 2021.

JESUS, Diego Santos Vieira de. O Decreto nº 9.288 e a intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro: motivações e repercussões político-sociais econômicas. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p.194-214, 2020. DOI: <https://doi.org/10.12957/rdc.2019.37571>.

LESSING, Benjamin. Governança criminal na América Latina em perspectiva comparada: apresentação à edição especial. **Dilemas**, Rio de Janeiro, ed. esp., n. 4, p. 1-10, 2022. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/52895/29018>. Acesso em: 29 jun. 2023.

LIMA, Renato. Violence and Public Safety as a Democratic Simulacrum in Brazil. *International Journal of Criminology and Sociology*, v. 7, p. 159-172, 2018.

MARTINS, Heloisa Helena de Souza. Metodologia Qualitativa de Pesquisa. *Educação e Pesquisa*, São Paulo, v.30, n.2, p. 289-300, maio/ago. 2004

MINAYO, Marília Cecília; SANCHES, O. Quantitative and Qualitative Methods: Opposition or Complementarity? *Cad. Saúde Públ.*, Rio de Janeiro, 9 (3): 239-262, jul/sep, 1993.

MINGARDI, Guaracy. Crime organizado. In: LIMA, Renato; RATTON, José; AZEVEDO, Rodrigo (orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014

MINISTÉRIO DA DEFESA. Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas. **Glossário das Forças Armadas**. 5. ed. Brasília, 2015. Disponível em: https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/141/1/MD35_G01.pdf. Acesso em: 21 jun. 2023.

MOURA, Juliana Santos; ANDRADE, Miguel. O Sistema de segurança pública e a crise do pacto federativo: deficiências oriundas de uma herança ditatorial e proposição de soluções democráticas. **Direito Público: Revista Jurídica da Advocacia-Geral do Estado**, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 147-162, 2018.

MUNIZ, Jaqueline; PROENÇA JUNIOR, Domício. Forças Armadas e policiamento. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 48-63, 2007.

PALUDO, Januário (Coord.). **Forças-Tarefas**: Direito comparado e legislação aplicável. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011. Disponível em: <https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/series/manuais-de-atuacao/volume-8-forcas-tarefas/@@download/arquivo/Manual%20de%20Atuacao%20volume%208.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2023.

RAMOS, Miguel. Intervenção federal no Rio de Janeiro: reflexões. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 262-275, 2021. DOI: <https://doi.org/10.31060/rbsp.2021.v15.n2.1218>.

ROBINSON, Colin. The U.S. Navy's task forces: 1-199. *Defence & Security Analysis*, v. 36, n. 1, p. 109-122, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1080/14751798.2020.1712028>.

ROCHA, Pedro Diniz. Forças Armadas e Segurança Pública no Brasil: um perfil do emprego das Operações de Garantia da Lei e da Ordem (1992-2020). *Revista Agenda Política*, São Carlos, v. 9, n. 2, p. 216-243, 2021.

RODRIGUES, Alex. Força-tarefa não vai reprimir movimentos sociais, diz Jungmann. *Portal Agência Brasil, Política*, Notícia, 22 out. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/forca-tarefa-nao-vai-reprimir-movimentos-sociais-diz-jungmann>. Acesso em: 6 set. 2026.

SELLTIZ, Claire.; WRIGHTSMAN, Lawrence Samuel.; COOK, Stuart, **Wellford**. Métodos de pesquisa das relações sociais. São Paulo: Herder, 1965.

UNITED STATES GENERAL ACCOUNTING OFFICE. **Crime Drug Enforcement Task Force Program**: a coordinating mechanism. Washington, D.C.: General Accounting Office, 1986.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 3.ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2000.

APÊNDICE A

ROTEIRO DAS ENTREVISTAS

1 – O objetivo principal da Força-Tarefa de Inteligência (FTI) era o enfrentamento ao crime organizado. Na sua visão, a FTI atingiu esse objetivo?

2 – Se sim, quais foram as ações que foram determinantes para que a FTI atingisse esse objetivo?

3 – Se não, quais foram as deficiências da FTI para que esses objetivos não fossem alcançados?

4 – Um objetivo secundário da FTI era o compartilhamento de informações entre os órgãos, de modo que houvesse uma integração entre esses. Na sua visão, esse objetivo foi alcançado?

5 – Se sim, quais foram as ações empreendidas que resultaram no alcance desse objetivo?

6 – Se não, quais foram as lacunas para que esses objetivos fossem alcançados?

7 – A FTI foi estruturada para produzir relatórios de inteligência que subsidiassem a elaboração de políticas públicas. Esses relatórios foram produzidos? Há conhecimento de alguma política pública concebida por conta dos trabalhos da FTI?

8 – O enfrentamento ao crime organizado, presente como objetivo da FTI, se dispunha a enfrentar qual crime organizado?

9 – Qual a sua visão acerca da coordenação do órgão pelo GSI? Essa coordenação foi bem-sucedida?

10 – Qual a sua visão geral acerca da FTI?

REVISTA
BRASILEIRA
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**